



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 141 /FP/14

Processos n.ºs 372, 373 e 374/PV/2014

I. Dos Factos

O Gabinete de S/Excia Senhor Ministro da Administração do Território, submeteu para efeitos de Fiscalização Prévia, por intermédio do Ofício s/n, de 3 de Julho de 2014, com entrada nesta Corte de Contas aos 11 de Julho do corrente ano, os seguintes contratos:

- Construção de Casas para os Sobas, no âmbito do Projecto de Requalificação do Reino do Bailundo, na Província do Huambo, nomeadamente 26 (vinte e seis) Casas modelo tipo I e 9 (nove) Casas modelo tipo II, no valor de Akz: **491.495.874,00 (Quatrocentos e Noventa e Um Milhões, Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil e Oitocentos e Setenta e Quatro Kwanzas);**

- Construção de Infra – Estruturas Comuns, no âmbito do Projecto de Requalificação do Reino do Bailundo, na Província do Huambo, nomeadamente, 1 (um) Posto Médico, 1 (um) Salão de Reuniões, 2 (duas) Instalações Sanitárias, 6 (seis) Mausoléus e 1 (uma) Escola de 12 (doze) Salas de aula, no valor de Akz: **354.650.845,43 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Milhões, Seiscentos e Cinquenta Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Kwanzas e Quarenta e Três Cêntimos); e.**

- Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Implementação do Sistema Integrado de Informação Geoespacial da Administração do Território, no valor em Akz: **940.000.000,00 (Novecentos e Quarenta Milhões de Kwanzas).**

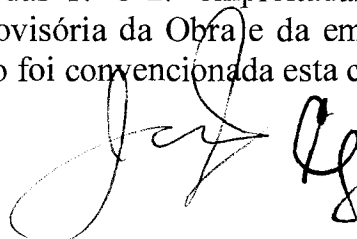
Os contratos foram celebrados entre o mencionado Departamento Ministerial, representado pelo senhor Dr. Félix de Jesus Cala, na qualidade de Secretário Geral, com poderes subdelegados para o efeito e as empresas:

a) Gavecom, Lda, representada pelo senhor Guan Guohua, na qualidade de representante legal, no primeiro e segundo contratos;

b) Eurinf – Informática e Tecnologia, Lda, representada no acto pelo senhor Tiago Almeida de Melo Cabral, na qualidade de mandatário do senhor Marco Paulo Coelho Reis, representante legal da empresa, no terceiro contrato.

Para além dos factos anteriormente mencionados, são dados ainda como assentes e relevantes para a decisão os seguintes factos que constam do processo:

- Através dos Despachos n.ºs 90, 92 e 93/14, de 24 de Janeiro, de Sua Excia Senhor Ministro da Administração do Território, foi aberto o procedimento concursal e criada a comissão de avaliação do procedimento;
- Foi adoptado o Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas, para os dois primeiros contratos e o Concurso Limitado Por Prévia Qualificação, para o último;
- O prazo de apresentação de propostas foi de 3 à 10 de Março de 2014, para os dois primeiros contratos, e, no último, foi estabelecido o prazo de 5 dias para apresentação de candidaturas após a publicação do anúncio no Jornal de Angola e 6 dias à contar da data de recepção da carta – convite para apresentação de propostas;
- O critério de adjudicação adoptado foi o da proposta economicamente mais vantajosa;
- Foram enviadas cartas convites às empresas Gavecom, Anteros e Angochina, no primeiro contrato; às empresas Gavecom, Finibam e Omatapalo, no segundo contrato; e às empresas Tell – It, Eurinf e BDM, no terceiro contrato;
- Por Despachos n.ºs 215, 216 e 219/14, de 2 de Junho, Sua Excia Senhor Ministro da Administração do Território subdelegou poderes ao senhor Secretário Geral, para outorga dos contratos;
- O prazo de execução dos contratos é de 8, 6 e 12 meses respectivamente e as empreitadas foram estabelecidas na modalidade de preço global;
- A empresa Gavecom apresentou para cada contrato garantia bancária válida por 180 dias renováveis, contudo, a empresa Eurinf não apresentou caução;
- A garantia de boa execução técnica das 1.ª e 2.ª empreitadas é de 18 meses a partir da data da Recepção Provisória da Obra e da emissão dos respectivos autos ao passo que na 3.ª não foi convencionada esta cláusula.



II. Da Apreciação

Quanto a apreciação dá – se como inteiramente reproduzido e assente o conteúdo da Resolução n.º 131-A/FP/14, de 8 de Setembro que decidiu os contratos da mesma natureza do Ministério da Administração do Território.

Todavia, quanto a empresa Eurinf, Lda por não ter prestado qualquer garantia de cumprimento das suas obrigações deverá a entidade contratante deduzir e reter dos pagamentos à efectuar a mesma o valor equivalente aos 5% de caução previsto no caderno de encargos.

III. DECISÃO

Pelo exposto, decide-se em Sessão Diária de visto, em conceder-se o Visto aos contratos em apreço, instando a entidade contratante a adopção das recomendações constantes da Resolução n.º 131-A/FP/14, de 8 de Setembro, notificada a entidade.

São devidos emolumentos.

Notifique-se.

Luanda, aos 23 de Setembro de 2014.

O Juiz Relator

O Juiz Adjueto